



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 702

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 702

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.037 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional suplementar no valor de até R\$572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de medicamentos e materiais de enfermagem para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 19 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.038 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de abertura de poço semiartesiano no Centro Comunitário do Assentamento Rio Paraná.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 19 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 702

Página 3 de 6

LEI Nº 3.039 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui o Programa Municipal de Captura de Animais de Médio e Grande Porte no Município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Castilho-SP o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em parceria com as demais Secretarias Municipais, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte no Município de Castilho-SP.

§ 1º São animais de médio porte: ovinos, caprinos e suínos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 2º São animais de grande porte: equinos, asininos, muares e bovinos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 3º Considera-se “solto”:

I – animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

CAPÍTULO II

DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 3º Todo animal de médio e grande porte que estiver solto nas vias e logradouros públicos, será capturado e conduzido para um determinado local exclusivo à guarda.

§ 1º O animal capturado passará por uma identificação física (resenha), em que será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado, constando da ficha de registro sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 2º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária;

§ 3º O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de captura.

§ 4º O resgate somente será permitido mediante pagamento de multa prevista no art. 153 do Código de Posturas do Município – Lei Complementar nº 027, de 30 de junho de 2010.

§ 5º Os gastos com manutenção do animal, incluindo alimentação, medicamentos utilizados no tratamento e honorários da assistência médico-veterinária, serão cobrados do proprietário do animal apreendido, mediante a discriminação dos custos despendidos pelo Município ou entidade autorizada.

§ 6º Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.

§ 7º O pagamento das multas e a cobrança pela manutenção do animal apreendido deverá ocorrer mediante a emissão de boleto bancário.

§ 8º O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO III

DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Município não se torna responsável por quaisquer problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, mesmo que esteja em sua posse.

CAPÍTULO IV

DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 702

Página 4 de 6

Art. 5º O animal que passar a ser propriedade do Município após transcorrido o prazo para resgate pelo proprietário, terá seu destino a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que poderá optar por uma das seguintes condições:

I – venda em leilão público, precedido da necessária publicação de edital;

II – doação a entidades de proteção aos animais;

III – doação a instituições filantrópicas ou universitárias, para fins de experiências científicas;

§ 1º O donatário fica impedido de realizar a venda ou doação do animal, passando a ser totalmente responsável por sua guarda, e em caso de descumprimento deverá arcar com os ônus constantes no art. 3º, §§ 4º e 5º, desta Lei.

§ 2º Os animais encontrados com sinais evidentes de doença contagiosa, e/ou perigosa serão imediatamente recolhidos, sacrificados, incinerados ou enterrados.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório.

Art. 7º Para a execução desse serviço o Município de forma direta, ou a empresa terceirizada, deverá ter os seguintes itens:

I – funcionário para realizar captura e cuidados dos animais, e caminhão específico para captura dos animais;

II – local apropriado para colocação dos animais capturados;

III – sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e internet, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado

a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2021 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face às despesas com a implantação do Programa de Municipal de Captura de Animais de Médio e Grande Porte no Município de Castilho-SP.

Art. 9º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2021 e seguintes.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário a esta lei.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 19 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.040 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº.011/21 de Autoria do Vereador João Paulo Soares de Araújo)

“Institui a inclusão do símbolo mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 702

Página 5 de 6

localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Castilho, 19 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre demissão de servidora municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de demissão protocolado sob os nº 2.589 e 2.760/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, nesta data, a servidora ELAINE GARCEZ BOZA HORMUG, inscrita no CPF sob o nº 081.830.629-70, ocupante do emprego público de Médico

Clínico Geral – PSF – 40hs.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas necessárias, visando efetuar o pagamento dos eventuais direitos trabalhistas a que fizer jus a referida servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 18 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 477, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Concede licença a servidora municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.910/2020, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a servidora Débora Morgana Rodrigues Batista, através do requerimento protocolado sob o nº 2.720 do dia 13/10/2021, requer afastamento não remunerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nesta data, nos termos da Lei Municipal nº 2.910, de 02 de junho de 2020, licença não remunerada pelo prazo de 03 (três) anos, à servidora DÉBORA MORGANA RODRIGUES BATISTA, portadora do CPF nº 220.179.698-00, ocupante do emprego público efetivo de Inspetor de Alunos.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 702

Página 6 de 6

Prefeitura do Município de Castilho de Castilho/SP., 20 de outubro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração